



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FORAM CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 160, §§ 1º E 2º (custas) DO DECRETO LEI 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945 E SUAS ALTERAÇÕES. DOU FÉ.
ESTRELA, 24 DE AGOSTO DE 1995.

O ESCRIVÃO:

CLÁUDIO NEWTON R. FERREIRA.

CONCLUSÃO:

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSO AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO/PRETOR.

ESTRELA, 24 DE AGOSTO DE 1995.

OFICIAL:

CLÁUDIO NEWTON R. FERREIRA.

VISTOS, ETC.

DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, AJUIZADO POR TTS- BENEFICIAMENTO DE COURDS LTDA., EMPRESA ESTABELECIDADA NA ESTRADA GERAL DA LINHA GERMANO, S/Nº-CANABARRO, TEUTÔNIA, VEZ QUE SE ACHA A INICIAL SUFICIENTEMENTE INSTRUIDA, BEM COMO POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 158 DO DECRETO - LEI 7.661/45 E POR NÃO SE VISLUMBRAR QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS DO ART. 140, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AO MENOS POR ORA, QUANDO AINDA NÃO DUVIDOS OS CREDDORES. A DÍVIDA DEVERÁ SER PAGA COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IPC-R E APÓS A EXTINÇÃO DESTA PELO IGP-M (FBU).

EXPEÇA-SE O EDITAL, NA FORMA DO ART. 161, § 1º, DA REFERIDA LEGISLAÇÃO.

DECLARO SUSPENSAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE, POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ÚLTIMO DISPOSITIVO REFERIDO SUPRA. QUANTO AOS TÍTULOS PROTESTADOS, ESTE JUÍZO, SEMPRE ENTENDEU QUE NÃO PODEM, NOS DIAS DE HOJE, OBSTACULIZAR O PROCESSAMENTO DE UMA CONCORDATA PREVENTIVA, EIS QUE, NA ATUAL CONJUNTURA TÍTULO PROTESTADO É ALGO CORRIQUEIRO E, ALÉM DISSO, PREFERE-SE UMA CONCORDATA A UMA FALÊNCIA.

MARCO AOS CREDDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, QUE EVENTUALMENTE NÃO TENHAM CONSTADO NA LISTA APRESENTADA OU CUJOS CRÉDITOS SEJAM DIFERENTES DOS INFORMADOS, PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA APRESENTAREM AS DECLARAÇÕES JUSTIFICATIVAS DE SEUS CRÉDITOS.



CONSIDERANDO O FATO DE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, NÃO ACEITAM O ENCARGO DE COMISSÁRIO, NOMEIO PARA ~~TRABALHO~~ GO, SUCESSIVAMENTE (EM CASO DE RECUSA), JAC-BENEFICIAENTO DE COURO LTDA, ROD.BR 386, KM 368, FAZENDA VILA NOVA, BOM RETIRO DO SUL; TIJOLLO-COM E REPR. DE MAI DE CONST. LTDA., RUA 31 DE MARÇO S/N, CANABARRO, TEUTÔNIA E PILOT-IND. COM. DE CALÇADOS LTDA., RUA CARLOS ARNT, 715, CANABARRO, TEUTÔNIA, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL, CONFORME ART.168 DA LF. CONCEDO À REQUERENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA, MAS COM VALOR ATUALIZADO.

DILIGÊNCIAS LEGAIS.
ESTRELA, 24 DE AGOSTO DE 1995.

EDUARDO BECKER

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

NESTA DATA, RECEBI OS PRESENTES AUTOS.
ESTRELA, 24 DE AGOSTO DE 1995.

Oficial: